



REPRESENTAÇÃO N. 841824

Procedência: Município de Poços de Caldas
Exercício: 2011
Responsável(eis): Paulo César Silva; Salma Maria Neder Camacho; Lincoln de Brito Xavier; Jaconias de Aguiar e Ronaldo Ferreira Muniz
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Versam os autos de Representação formulada por Maria Cecília Figueiredo Opipari, Vereadora do Município de Poços de Caldas, à época, em face de Paulo Cesar Silva, Prefeito Municipal; Salma Maria Neder Camacho, Presidente da empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A; Lincoln de Brito Xavier, Diretor Administrativo Financeiro da empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A; Jaconias de Aguiar, Diretor Superintendente da empresa pública DME Distribuição S/A e Ronaldo Ferreira Muniz, Diretor Técnico da empresa pública DME Distribuição S/A, em razão de possíveis irregularidades envolvendo operações de empréstimo simuladas, realizadas entre as empresas destacadas e o Município; no acordo tripartite n. 003/2010, em que o Executivo solicita a transferência temporária de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) da conta CIP ao Município, e ainda, a redução significativa desta, fl. 1/4.

A Representação foi instruída com a documentação de fl. 5/249.

A documentação foi recebida e autuada como Representação em 31/3/2011, fl. 253.

Em conformidade com a manifestação da Unidade Técnica de fl. 258/262, o então Conselheiro-Relator, em despacho de fl. 293, determinou a intimação do Sr. Paulo César Silva, Prefeito Municipal, para que apresentasse cópia integral do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 031-SMA/2010, Processo Administrativo n. 301/2010, que ensejou a celebração do Contrato n. 233-SMA/2010.

Em cumprimento, encaminhou a documentação de fl. 297/493 e documentação complementar fl. 497/502.

Retornados os autos para Unidade Técnica, fl. 504/505, foi apresentada promoção para que a matéria relativa ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 031-SMA/2010 e seu contrato decorrente fossem excluídos do objeto dos presentes autos, face à regular tramitação do processo n. 838465 nesta Casa, apresentando a documentação de fl. 506/512, atinentes a ele.

Por tal razão, em despacho de fl. 514/515 o então Conselheiro-Relator promoveu o saneamento do processo para excluir da análise dos presentes autos o Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 031-SMA/2010. Na oportunidade, determinou também que fosse informado à Sra. Maria Cecília Figueiredo Opipari a atual fase do processo, em resposta à solicitação de fl. 517.

O Vereador Sr. Waldemar Antônio Lemes Filho encaminhou “Relatório Final do GRUPO WORK – responsável pelos trabalhos de auditoria independente junto ao Grupo DME – DME Distribuição S/A; DME Energética S/A e DME Participações S/A”, fl. 521 e 523.

A Unidade Técnica, analisou a documentação enviada, fl. 526/534.



A documentação relativa ao relatório de auditoria independente supramencionado foi acostada à fl. 535/548-v.

Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal, em manifestação preliminar, fl. 551/557 requereu a emissão de ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para que informasse se a redução do capital social da empresa DME Poços de Caldas Participações S/A foi analisada e autorizada e em que termos, além da citação de todos os responsáveis à época dos fatos.

Em despacho de fl. 558, o Conselheiro-Relator determinou a intimação do Sr. Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito de Poços de Caldas e Sr. Álvaro Luiz de Amorim Miranda, Presidente da DME Poços de Caldas Participações S/A, em 11/4/2013, para que informassem se a ANEEL autorizou a redução de capital social da entidade e encaminhassem a documentação respectiva, tendo a DME apresentado documentação de fl. 566/599 e o Prefeito Municipal, fl. 600.

Em seguida, determinou o Conselheiro-Relator a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa quanto às irregularidades apontadas no decorrer do processo, fl. 602.

Devidamente citados, apresentaram defesa e documentos:

- Sr. Ronaldo Ferreira Muniz de fl. 613/659;
- Sr. Paulo César Silva, e Sra. Salma Maria Neder Camacho, fl. 660/677;
- Sr. Jaconias de Aguiar, fl. 678/699;
- Sr. Lincoln de Brito Xavier, fl. 702/719.

Consta nos autos, ainda, documento protocolizado em 8/10/2014, por meio do qual o Sr. José Antônio Baeta de Melo Cançado, Procurador de Justiça solicita informações sobre a tramitação do processo, fl. 724/727.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 15/2/2017, fl. 732.

Em relatório de fl. 733/749 a Unidade Técnica concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades:

Alienação de bens e direito que integram o Patrimônio Público para financiamento de despesa corrente, violação ao disposto na Lei Federal n. 4.320/64 e consultas do TCEMG, fls. 17 e 18.

Empréstimo financeiro de R\$2.500.000,00 ao Executivo Municipal, mediante utilização de recursos da “Contribuição de Iluminação Pública – CIP, caracterizando-se operação de crédito, em violação ao art. 35 (caput), § 1º c/c art. 37, II, art. 38, I e II da “LRF” e ao art. 5º, I da Resolução Senado n. 43/2001, fls. 21 a 26

Em seguida, o *Parquet*, fl. 750/765-v, concluiu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, devendo ser extinto o processo sob análise com resolução do mérito, diante da inexistência de dano material ao erário.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ___/___/___

TC